

Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que “Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 2/1994, de 24 de novembro de 1.994, com alteração pela Lei Complementar nº 260/2023 de 16 de março de 2023”.

O projeto de lei ora encaminhado para a apreciação dessa Casa Legislativa tem por finalidade alterar o § 5º do artigo 47 da Lei Complementar nº 2/1994 de 24 de novembro de 1994, com alteração pela Lei Complementar nº 260/2023 de 16 de março de 2023.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto de Lei, solicitando assim a aprovação do mesmo, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de abril de 2.023.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida
Data 25/04/23 Horário: 15:08
PROT. N.º 156 Rub. MB


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2/1994.

Art. 1º. O § 5º do artigo 47 da Lei Complementar nº 2/1994 de 24 de novembro de 1994, com alteração pela Lei Complementar nº 260/2023, de 16 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º As edificações comerciais ou de serviços, podem diminuir a área de permeabilidade, desde que haja compensação por meio de instalação de reservatório de águas pluviais e, desde que:

I – Os terrenos tenham área superior a 225 m²;

II – A área de permeabilidade se reduza até 30% do total necessário descrito no inciso II do caput do art. 47;

III – O reservatório tenha capacidade de no mínimo 50 litros de água para cada m² de área permeável a ser reduzida;

IV – O reservatório de água pluvial seja para uso não potável. “

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de abril de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Emenda ADITIVA nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 04, de 20 de abril de 2023.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 04, de 20 de abril de 2023, nos termos seguintes:

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o art. 2º ao Projeto de Lei complementar nº 04, de 20 de abril de 2023, com a seguinte redação:

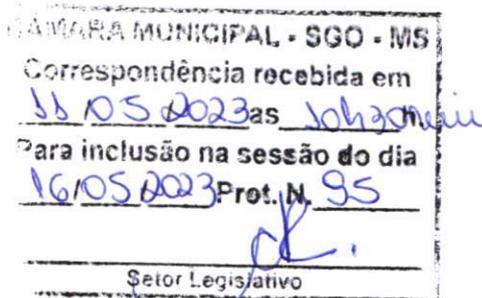
Art. 2º O art. 45 da Lei complementar nº 2, de 24 de novembro de 1994, com alteração dada pela Lei Complementar nº 98, de 21 de março de 2013.

Art. 45. Os afastamentos mínimos previstos são:

- I – afastamento frontal de dois metros;
- II – afastamentos laterais de um metro e cinquenta centímetros quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação;
- III – afastamentos laterais em lote de esquina lindeiros ao logradouro devem ser de:

- a) Residenciais – um metro e cinquenta centímetros;
- b) Industriais – cinco metros.

Parágrafo único: Excetuam-se das exigências dos itens I e III do art. 45 as edificações de uso comercial.



Sala de reuniões, 16 de maio de 2023.


Fabio Miranda
Vereador